



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	4
Atos Administrativos	33
Tributação - Fiscalização	33
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34
Extratos de Contratos	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.871/2025-TFMCS, DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), com a finalidade de coordenar, analisar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à regularização fundiária de interesse social e específico no Município de Cafelândia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados por este Decreto:

- I - Lucas de Oliveira Rodrigues, M. 11680;
- II - Ademir Brochato Junior, M. 686;
- III - Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches, M. 848;
- IV - Luis Matheus Garcia, M. 11748;

Parágrafo único. Poderão ser convidados técnicos, servidores ou representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como membros da sociedade civil, para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, quando o assunto exigir contribuição técnica ou institucional específica.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, entre outras atribuições:

I - Coordenar as ações relacionadas à regularização fundiária urbana no município, organizar, planejar e supervisionar, de forma integrada, as ações necessárias à implementação da política de regularização fundiária urbana, assegurando a articulação entre os diversos setores da administração municipal, bem como com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando à efetividade dos processos de REURB de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E).

II - Analisar documentos e requerimentos relativos aos processos de regularização, receber, avaliar e deliberar sobre a documentação apresentada nos processos de REURB, incluindo requerimentos de moradores, relatórios técnicos, plantas, memoriais descritivos, registros cartoriais, estudos de impacto, laudos socioeconômicos e demais peças obrigatórias, observando os critérios legais, urbanísticos, ambientais e sociais estabelecidos pela legislação federal e municipal.

III - Acompanhar os trabalhos técnicos, jurídicos e sociais necessários à elaboração e execução dos projetos de REURB, fiscalizar e monitorar todas as etapas da regularização, desde os levantamentos topográficos, diagnósticos urbanísticos e ambientais, até a análise jurídica da titularidade das áreas e os encaminhamentos sociais junto às famílias beneficiárias, garantindo que os processos estejam devidamente instruídos e fundamentados para sua tramitação regular até a titulação.

IV - Emitir pareceres e relatórios sobre áreas e núcleos urbanos a serem regularizados;

V - Propor medidas que promovam a celeridade e legalidade dos processos de titulação;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA N.º 140/2025-TFMCS, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Técnico-Pedagógica responsável pela avaliação das necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cafelândia e dá providências correlatas.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/01, que Instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPPE, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 3 de 36

Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24/2013 - MEC/SECADI/DPEE, que estabelece Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei Federal nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado - AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico; e

CONSIDERANDO a resolução DME nº 002/2025 da Diretoria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Comissão Técnico-Pedagógica, responsável pela emissão de pareceres e avaliações educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cafelândia, a saber:

I - PROFESSOR DE SALA REGULAR QUE TENHA ALUNOS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUÍDOS;

II - PROFESSOR ESPECIALISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Adriane Aparecida de Campos Minguetto, RG: 14.427.522-3;

Karina da Silva Radighieri de Campos, RG: 29.020.523-2.

III - COORDENADOR PEDAGÓGICO QUE TENHA ALUNOS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUÍDOS:

Cláudia Regina de Oliveira, RG: 20.924.850-6;
Isamara de Castro Fortes Leite, RG: 28.378.332-1;
Luciane Mucci Passanezi, RG: 28.319.189-2;
Maria Lucia Mascaro Olher, RG: 20.924.531-1;
Ana Paula de Oliveira Azevedo Martins, RG: 22.513.158-4;

Rafaella Amanda Cardoso Gallo, RG: 42.687.754-8.

IV - DIRETOR DE ESCOLA QUE TENHA ALUNOS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUÍDOS:

Analiz Lázaro, RG: 34.284.576-7;
Jonas Quitério Ferreira, RG: 46.180.693-9;
Cristiane Aparecida Diniz, RG: 40.091.416-5;
Maria Cláudia Takada de Oliveira, RG: 41.495.966-8;
Maurina Inês Martins dos Santos, RG: 40.301.648-4;
Lucineia Tavares de Oliveira Jorge, RG: 29.284.768-3;
Juliana de Paula Figueiredo, RG: 30.678.583-3;
Vanessa Braga Ramos do Amaral, RG: 27.769.358-8.

V - PSICOPEDAGOGA:

Meire Arena Leão, RG: 23.538.983-3.

VI - PSICÓLOGA EDUCACIONAL:

Mabila Aparecida Leme, RG: 46.789.668-9.

VII - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA:

Maria Isabel Cava Pari de Paula

Rosângela Gobato Rocha

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 4 de 36

Resoluções



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

DELIBERAÇÃO CME Nº 001, 12 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre normas para a modalidade de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos de educação infantil e ensino fundamental matriculados nas escolas públicas municipais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cafelândia e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal da Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), Decreto Federal nº 7.611/11, Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Federal nº 12.764/12, Decreto-Lei nº 1.044/1969, e regulamentações dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, e

- Considerando a necessidade de regulamentar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, diante do direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;
- Considerando que o atendimento escolar de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos termos da legislação nacional vigente, far-se-á preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas ou em parcerias através de termo de colaboração ou de fomento com o poder público municipal;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 5 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

- Considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais do público alvo da educação especial, garante pleno desenvolvimento do educando;
- Considerando, ainda, os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - A Educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA)¹ e altas habilidades/superdotação, visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e os com altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular das escolas da Rede Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no

¹ A partir de 2022, a nova edição da CID usará apenas a terminologia TEA, todavia, nesta Deliberação optou-se por utilizar as duas (TGD/TEA) para não haver exclusões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 6 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

contraturno escolar, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade, nos termos desta Deliberação e do disposto na legislação educacional em vigor.

Art. 4º – Para os fins desta Deliberação, considera-se público-alvo da Educação Especial os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com:

I – Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação verbal ou não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro do autismo, síndrome de Rett, outras síndromes e transtorno desintegrativo da infância.

III - Altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º – O Sistema Municipal de Ensino organizar-se-á de modo a prever e prover um sistema de Educação Especial na perspectiva de Educação Especial Inclusiva que contemple as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos de ação para área de educação especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Promover o processo de aprendizagem, por métodos eficientes e atualizados, considerando as necessidades educacionais especiais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 7 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

III - Fazer o acompanhamento da demanda, com vistas a propor e implantar políticas públicas com o objetivo de suprir as necessidades da educação especial na Rede Municipal de Ensino;

IV - Interagir com os demais segmentos municipais, tais como, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, no sentido de garantir informações e adequações na atenção à pessoa com deficiência;

V - Conscientizar a comunidade escolar quanto aos direitos da pessoa com deficiência e suas necessidades em relação à educação, lazer e saúde, visando à independência do indivíduo;

VI - Organizar capacitações relacionadas à educação especial e áreas afins para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

VII - Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, material didático e pedagógico, comunicação e informação;

VIII - Manter o quadro de profissionais condizente com a demanda garantindo a oferta de serviço de qualidade.

Art. 6º – As escolas da Rede Municipal de Ensino organizar-se-ão de modo a assegurar:

I - distribuição ponderada dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;

II - flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III - professores habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV - sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 8 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

V - serviços de apoio pedagógico especializado que poderão ser organizados das seguintes formas:

a) disponibilização de atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais e/ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, assim como mediante a atuação de professor especializado na área da necessidade constatada para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

b) disponibilização de atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos alunos e profissionais da educação.

VI - oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º – O sistema municipal de ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, que será realizado, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais instaladas no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado por meio de instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal sempre que a rede municipal de ensino não tiver disponibilidade de atendimento de toda a demanda Educação Especial, ou, ainda, nas hipóteses em que a instituição especializada possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 9 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Art. 8º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

§1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didático e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e deve ocorrer nas seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§3º - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 9º – A implementação das salas de recursos multifuncionais e atendimento educacional especializado far-se-á no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado que atende a rede municipal.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a Diretoria Municipal de Educação procederá às adequações e implantação de salas itinerantes com vistas ao atendimento integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – Na organização das salas de recursos multifuncionais observar-se-á que:

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 10 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

I - o seu funcionamento ocorrerá de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos individualmente ou em turmas com pequenos grupos com, no máximo 6 (seis) alunos, observada as necessidades do(s) aluno(s);

II - as turmas poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série/ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental).

III – a comprovação da demanda será efetivada mediante parecer da equipe Técnico-Pedagógica de Educação Especial, a que se refere o art. 13 desta Deliberação;

IV – a sala de atendimento educacional especializado será regida por Professor especialista na área de Educação Especial e/ou AEE, devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor;

V - o apoio oferecido aos alunos na sala de recursos terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades por, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais;

VI – as atividades desenvolvidas nas salas de recursos não deverão ultrapassar 2 (duas) aulas diárias e/ou 10 (dez) aulas semanais.

Art. 11 – Caberá ao Professor do AEE, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal vigente, além do atendimento prestado ao aluno:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – participar da realização da avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, juntamente com a equipe Técnico-Pedagógica de Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização e identificação das demais necessidades educacionais do aluno;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica periódica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 11 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

VI – colaborar com a elaboração do Plano de Ensino Individualizado – PEI dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais membros da equipe escolar, conforme previsto no Anexo I desta Deliberação;

VII - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

VIII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

IX - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

X - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XII - orientar servidores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

§1º – A jornada de trabalho do Professor de Atendimento Educacional Especializado e dos demais profissionais especialistas na área de Educação Especial será organizada de forma a atender às especificidades dos alunos, seja nas classes/aulas regulares, no AEE ofertado no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar e/ou atendimento domiciliar, conforme dispuser o regulamento de atribuição de classes e aulas.

§2º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho do Professor de AEE e dos demais profissionais especialistas na área de educação especial será distribuída no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar para atendimento dos alunos e, sempre que necessário, horas em atividades na unidade escolar frequentada pelo aluno do turno regular, para atendimento e orientação ao docente titular de classe/aulas regular e equipe gestora.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 12 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

§3º - O atendimento e orientação ao docente titular de classe/aulas regular e equipe gestora das escolas, previsto no parágrafo anterior, será realizado, preferencialmente, nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs).

Art. 12 – Cabe à Diretoria Municipal de Educação:

I - proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais ou atendimento educacional especializado, visando à otimização do atendimento;

II – regulamentar, anualmente, a atribuição de classes e/ou aulas dos Professores de AEE e demais profissionais especialistas na área de educação especial;

III - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal, mantendo contato com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos;

V – instituir, por meio de ato próprio, a Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, a que se refere o art. 13 desta Deliberação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 – O atendimento escolar a ser ofertado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada por Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial instituída para essa finalidade, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 14 – A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial será responsável pela emissão de pareceres e avaliações, iniciais e periódicas, das necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º - Os pareceres e/ou avaliações educacionais da Comissão também subsidiarão a matrícula dos alunos na modalidade de Educação Especial, bem como deverão ser efetuados

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 13 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

periodicamente para fins de acompanhamento das necessidades educacionais dos alunos, nos termos desta Deliberação.

§2º - Os pareceres e avaliações da Comissão serão encaminhados para a ciência e homologação pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 15 – A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial poderá, a critério da Diretoria Municipal de Educação, atendido o interesse público e as necessidades dos educandos, ser instituída no âmbito de cada escola ou, ainda, em nível de Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 - Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial será designada pela Diretoria Municipal de Educação e integrada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Professor(es) de sala(s) regular(es) que tenha alunos da modalidade de educação especial incluídos;

II – Professor(es) especialista(s) na área de Educação Especial, inclusive o que oferta AEE ao aluno avaliado;

III – Professores Coordenadores;

IV – Diretor(es) e/ou Vice(s) Diretor(es) de Escola e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar;

V- Supervisor de Ensino responsável pela escola do aluno.

Parágrafo único – A Comissão poderá ser integrada por outros profissionais, conforme dispuser o ato de designação dos membros a ser expedido pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 17- A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial poderá, ainda, articular-se com outros profissionais, inclusive da área da saúde, bem como solicitar documentos clínicos que a família do aluno disponha, para fins de complementação de seus pareceres e avaliações, contudo, tal medida não será imprescindível para a definição das necessidades educacionais individuais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 14 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

conforme disposto na Nota Técnica MEC nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014².

Art. 18 - Cabe à Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial deliberar, dentre outras necessidades individuais do aluno, sobre:

I – quantidade de dias e/ou horas de frequência no AEE – Atendimento Educacional Especializado;

II - necessidade ou não de disponibilização de profissional de apoio³ escolar para acompanhar o aluno matriculado na modalidade de educação especial, em atividades de alimentação, higiene ou locomoção⁴ e/ou em atividades auxiliares ao professor titular de classe/turma, devendo, inclusive, esclarecer se o atendimento deve ser exclusivo ou compartilhado com outros alunos com necessidades semelhantes.

III - na hipótese de disponibilização de profissional de apoio escolar ao aluno, nos termos do inciso anterior, cabe à Comissão avaliar periodicamente a necessidade de permanência do profissional.

IV – demais atribuições previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único - O serviço do profissional de apoio escolar a que se referem os incisos II e III deste artigo, como uma medida a ser adotada no âmbito do sistema de ensino municipal, no contexto educacional, deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações, recursos pedagógicos e à atenção aos cuidados pessoais, sendo que, dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

² Nota Técnica: "Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. **Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário.** O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico. **A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.**"

³ De acordo com a Lei Complementar nº 027/2015 e a Lei Complementar nº 0132/2022, o Agente de Organização Escolar é o profissional da rede municipal ao qual são atribuídas as funções do profissional de apoio.

⁴ Referência 13.146-2015 – Estatuto da pessoa com deficiência – art. 3º -.... XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 15 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

I - Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos recursos pedagógicos e/ou dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado (AEE), mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.⁵

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR REDUZIDA

Art. 19 – Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos previstos no Calendário Escolar Anual, aos alunos da Rede Municipal de Ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar e/ou aos membros que o integra.

§ 1º - O disposto neste artigo não desobriga o cumprimento do mínimo de dias 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar previstas na Lei Federal n. 9.394/1996, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§2º - A flexibilização de carga horária a que se refere este artigo pode ocorrer tanto em relação às horas previstas para a jornada de aulas da classe regular como também para a jornada do AEE realizado no contraturno escolar, computando-se ambas as jornadas para fins de cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar disposto no parágrafo anterior.

⁵ Referência texto extraída da Nota Técnica MEC 24/2013 – orientação aos Sistemas de Ensino para implantação da Lei Federal 12.764/2012 – Lei do Autismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 16 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Art. 20 – A frequência escolar reduzida poderá ser autorizada mediante parecer da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, homologado pela Diretoria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

I – Solicitação do pai ou responsável pelo aluno, instruído com atestado ou declaração de médico, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares e/ou orientação de cumprimento de carga horária reduzida, pautada em determinada situação concreta;

II – Solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar ou órgão equivalente do Ministério Público, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares e/ou orientação de cumprimento de carga horária reduzida, pautada em determinada situação concreta;

III - Solicitação de qualquer membro da equipe escolar que oferta atendimento ao aluno, a vista da situação concreta vivenciada no ambiente escolar;

IV – Indicação, pela própria Comissão Técnico-Pedagógica, a partir de conclusões oriundas de avaliação pedagógica periódica e/ou a vista de situações concretas vivenciadas pela equipe no ambiente escolar.

Parágrafo único – A implementação das medidas recomendadas no parecer da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial somente terão efeito após a ciência dos pais ou responsáveis pelo aluno e demais profissionais que atendem o aluno na classe regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), concluído o procedimento previsto nesta Deliberação.

Art. 21 – Em qualquer caso previsto no artigo anterior, caberá à Diretoria Municipal de Educação efetuar a análise do caso e homologar o parecer conclusivo da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial sobre o pedido.

Parágrafo único - Os relatórios da equipe multidisciplinar que atendem o aluno e demais documentos, pareceres e avaliações do aluno deverão ser anexados ao processo.

Art. 22 - Da decisão sobre a redução ou não da frequência escolar, será dada ciência ao(s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 17 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

§ 1º - Da ciência da decisão caberá recurso dirigido ao titular da Diretoria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da ciência da decisão.

§ 2º - O titular da Diretoria Municipal de Educação deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§3º - Os casos não previstos nesta normativa serão encaminhados para a Diretoria Municipal de Educação e decididos pelo titular da pasta e/ou pela equipe de suporte pedagógico.

Art. 23 – A decisão favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação do pai ou responsável legal, da Diretoria Municipal de Educação e/ou a critério da própria Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, sendo que, em qualquer caso, a revogação pautar-se-á em novo parecer da Comissão, devidamente fundamentado.

Art. 24 – Como garantia de continuidade do processo de ensino e aprendizagem o aluno deverá receber acompanhamento pedagógico regularmente.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS EM RAZÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 25 – Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, com preservada capacidade de aprendizagem, deverão ter garantida a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno às atividades regulares da escola.

Art. 26 – O atendimento de alunos em ambiente ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, cujo estado de saúde o recomende, será efetuado visando-se estabelecer condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação e será regulamentado por meio de legislação própria da Diretoria Municipal de Educação.

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 18 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Art. 27 – Compete ao gestor da unidade escolar e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, em parceria com a Supervisão Escolar e demais profissionais da educação que atendem o aluno, definir e organizar a forma de atendimento aos procedimentos pedagógicos adequados ao aluno incluso nas condições previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único – Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados e assinados pelo membro familiar acompanhante, assim como pelos profissionais da educação responsáveis pelo atendimento.

Art. 28 – O afastamento do aluno será avaliado a cada seis meses, ficando os pais ou responsáveis legais obrigados a comunicar o retorno do mesmo quando receber alta médica.

Art. 29 – No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido a condições especiais de atividades escolares.

Art. 30 – A direção da escola, docentes e servidores que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 31 – A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL EXCLUSIVO

Art. 32 – Nos termos desta Deliberação, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 19 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter de excepcionalmente e transitoriedade, poderá frequentar apenas o AEE por determinado período de tempo.

§ 2º - O atendimento do aluno nos termos previstos neste artigo far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada em conformidade com o disposto na presente Deliberação, a qual deverá indicar o tempo de permanência exclusivo do aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 3º - Durante o tempo de permanência exclusivo no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno deverá ser avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

§ 4º - Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica a limitação de horas diárias de atividades a que se refere o inciso VI do art. 10 desta Deliberação, devendo a avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial determinar a quantidade de horas atividades a serem cumpridas pelo aluno.

Art. 33 – Esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na classe do ensino regular, aqueles que demandarem apoio muito substancial, em decorrência de severa deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e ou grave deficiência múltipla ou apresentarem grave comprometimento, comprovados após avaliações da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial multidisciplinar, poderão ser matriculados exclusivamente em:

I - Classe de atendimento educacional especializado, observados os seguintes quesitos:

a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada, acompanhada de avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial;

b) ratificação da respectiva indicação pela Diretoria Municipal de Educação;

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 20 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

c) formação da classe/turma com, no máximo, 6 (seis) alunos;

d) preservação do caráter substitutivo e transitório, em relação ao atendimento em classe regular;

e) permanência do aluno na AEE condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado pela Comissão Técnico-Pedagógica, que deverá contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados.

II - instituições especializadas filantrópicas ou privadas conveniadas/parceiras do Poder Público Municipal, atuantes em educação especial, observando-se:

a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada, acompanhada de avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial;

b) classe constituída segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, nos termos do instrumento de convênio/parceria;

c) preservação do caráter substitutivo e transitório, em relação ao atendimento em classe regular;

d) permanência do aluno, na instituição especializada, condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado, pela Comissão Técnico-Pedagógica, que deverá contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados.

Parágrafo único - Os alunos, de que trata este artigo, poderão, à vista dos resultados das avaliações semestrais, ser transferidos para classes do ensino regular, exclusivamente em escola da rede pública municipal de ensino, e atendidos em Sala de Recursos, sendo classificados no mesmo ano/série ou em ano/série subsequente.

Art. 34 - Para atender à opção de matrícula do aluno de educação infantil e ensino fundamental, na modalidade de educação bilíngue de surdos regulamentada no Art. 60-A e seguintes da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Diretoria Municipal de Educação poderá instalar classes bilíngues de surdos, podendo optar

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 21 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

por articular-se, em regime de colaboração, com outros sistemas de ensino e/ou com instituições especializadas na área, conveniadas/parcerias com o poder público municipal, para o atendimento da demanda existente na rede municipal de ensino, a ser regulamentada em legislação própria.

§1º - Entende-se por educação bilíngue de surdos, nos termos da legislação vigente, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§2º – Não havendo a opção de matrícula na modalidade prevista neste artigo, persiste o direito de atendimento do aluno nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme regulamentado nesta Deliberação.

CAPÍTULO VII

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 35 – Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394/96, expedir certificação com terminalidade específica de estudos.

Parágrafo único – A terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade de determinada série/ano do ensino fundamental, fundamentada em avaliação pedagógica e acompanhada de histórico escolar, contendo de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando, nos termos desta Deliberação.

Art. 36 - A terminalidade específica somente poderá ocorrer:

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 22 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

I - em casos plenamente justificados, com participação e anuência da família;

II - a aluno com idade mínima de 17 (dezessete) anos, com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla;

III - mediante relatório de avaliação pedagógica da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, devidamente analisada e homologada pela Diretoria Municipal de Educação, podendo, ainda, ser balizada por profissionais da área da saúde.

Parágrafo único – O procedimento de Terminalidade Específica deverá conter, no mínimo:

I – Requerimento do aluno, através de seu representante legal e/ou da equipe escolar, com as justificativas do pedido;

II – Relatório elaborado pelo professor(es) que o atendem, inclusive do Professor Especialista de Educação Especial que, a partir do Plano de Ensino e/ou Plano de Atendimento Individual, deverá elencar as habilidades atingidas pelo aluno e elaborar avaliação pertinente às habilidades.

III – Parecer, com a justificativa sobre deferimento ou indeferimento do pedido de terminalidade de estudos, emitido pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, mediante análise dos requisitos previstos nesta Deliberação, dos relatórios e avaliações do aluno, feitos pela equipe escolar.

Art. 37 - Da decisão sobre o deferimento ou não do pedido será dada ciência ao (s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno, observados os prazos e procedimentos de recurso administrativo previstos no art. 22 desta Deliberação.

Art. 38 - Ante a homologação pela Diretoria Municipal de Educação e decisão final de recursos, se for o caso, caberá ao estabelecimento de ensino no qual o aluno está matriculado emitir a certificação de Terminalidade Específica de Estudos e o Histórico Escolar onde estarão elencadas as habilidades dominadas pelo aluno

Parágrafo único – Cabe à equipe de gestão escolar da unidade responsável pela certificação orientar a família do aluno a participar de programas que envolvam

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 23 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

atividades relacionadas ao mundo do trabalho, que visem o seu desenvolvimento e a sua integração social.

Art. 39 - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a unidade escolar poderá lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta Deliberação, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;

III - o parecer pedagógico emitido pela unidade escolar ou Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio;

IV - a avaliação psicológica de maturidade psico-emocional ou multiprofissional solicitada pela Diretoria Municipal de Educação seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis;

V - mediante relatório de avaliação pedagógica da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, devidamente analisada e homologada pela Diretoria Municipal de Educação, podendo, ainda, ser balizada por profissionais da área da saúde.

Art. 40 - A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, pela equipe escolar, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 24 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Art. 41 - Da decisão sobre o deferimento ou não do pedido será dada ciência ao (s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno, observados os prazos e procedimentos de recurso administrativo previstos no art. 22 desta Deliberação.

Art. 42 - Caberá à unidade escolar:

I - prever em seu regimento interno e em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;

II – solicitar a avaliação pedagógica nos termos desta Deliberação, participar e dar andamento aos procedimentos;

III - matricular, no ano indicado no parecer devidamente homologado pela Diretoria Municipal de Educação, até o final do 1º bimestre, os alunos da própria unidade escolar e, em qualquer época do ano, os alunos transferidos de outras escolas, apresentando ou não documentação comprobatória de estudos anteriores;

IV - regularizar o registro de matrícula do aluno com altas habilidades/superdotação junto ao Sistema de Cadastro de Alunos.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43 – Aos alunos público alvo da Educação Especial, fica garantido o direito de adaptações no processo de avaliação, contemplando as flexibilizações curriculares e as metodologias aplicadas durante o ano letivo, respeitadas suas necessidades e especificidades.

§ 1º - A avaliação pedagógica como processo dinâmico considerará tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu processo individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

§ 2º - No processo de avaliação, o Professor regente de classe regular juntamente com o Professor de AEE, deverão criar estratégias, considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos e o uso da língua

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 25 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Art. 44 – Os registros de acompanhamento do processo evolutivo-educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do Ensino Fundamental regular da rede municipal de ensino serão realizados na forma disposta nesta Deliberação.

Art. 45 – Os critérios de avaliação e registro do desenvolvimento aplicados aos alunos cadastrados como público alvo da Educação Especial serão realizados, além dos documentos comuns da escola, por meio de portfólios que contemplem as adaptações propostas e objetivos do Plano de Ensino Individualizado (PEI).

§1º - O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado bimestralmente, na mesma época em que forem avaliados os demais alunos da educação básica regular.

§2º - Incumbe ao Professor regente da classe em que o aluno estiver incluído, o dever de avaliar e registrar o acompanhamento de seu processo evolutivo-educacional de acordo com o Plano de Ensino Individualizado do aluno (PEI);

§3º - O registro elaborado pelo Professor regente da classe também deverá ser acompanhado pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado e demais membros da equipe pedagógica escolar que atendem o aluno.

Art. 46 – As notas atribuídas ao aluno deverão refletir o desempenho associado ao desenvolvimento dos objetivos do Plano de Ensino Individualizado (PEI).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Aplicam-se aos alunos da modalidade de Educação Especial inclusiva, as mesmas regras previstas no regimento da escola, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 26 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Parágrafo único - Caberá aos Conselhos de Classe/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe comum e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Art. 48 – Constitui dever do pai ou responsável legal pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos dias, locais e horários previamente determinados, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de ausências reiteradas sem justificativas.

Art. 49 – As situações não previstas na presente Deliberação serão encaminhadas à análise da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 50 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia, 12 de maio de 2025.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de doze de maio de dois mil e vinte e cinco, aprova por 07 (sete) votos a presente Deliberação.


Presidente do Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 27 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

ANEXO I: PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

(Ensino Fundamental – Anos Iniciais)

a) IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno: _____

Professor responsável: _____

Idade: _____ Série/ano escolar: _____

Diagnóstico: _____

Período para desenvolvimento do PEI: _____

b) RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA (realizada em _____)

Aspecto	Habilidades e potencialidades	Dificuldades e desafios
Comportamental		
Cognitivo		
Motor		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 28 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

c) PLANO PEDAGÓGICO PARA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

Componente curricular	Habilidade(s) a ser(em) desenvolvida(s)	Ações pedagógicas
Língua Portuguesa		
Matemática		
História		
Geografia		
Ciências da natureza		

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 29 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

d) ADAPTAÇÕES QUANTO AO PROCESSO AVALIATIVO

Forma de adaptação ⁶

Assinatura do professor responsável
pela elaboração deste PEI

⁶ Existem algumas possibilidades quanto às adaptações do processo avaliativo:

- **Adaptar forma, recursos e modo de participação pelo estudante:** apresentações e respostas orais, realização em dupla ou grupo; uso de recursos visuais e/ou figuras e imagens de comunicação alternativa; provas/trabalhos e exercícios com enunciados curtos ou com partes grifadas; respostas com múltipla escolha; seleção, registro e expressão por meio de colagens ou desenhos; leitor para o estudante; mediador/auxiliar durante a realização da proposta/tarefa/prova; resposta a partir de escaneamento visual e seleção de item; material impresso ampliado; alterações no tipo e tamanho de letras e caracteres; apresentação de vídeos e propostas no computador ou *tablet* etc.;
- **Adaptar conteúdo:** exercícios com enunciados curtos, textos com frases mais diretas, seleção de conceitos-chave etc.;
- **Adaptar o espaço físico de aplicação da avaliação:** ambientes silenciosos, tipo de mobiliário, posição do estudante na sala de aula, iluminação, espaço físico, acessibilidade arquitetônica etc.;
- **Adaptar tempo:** maior tempo de prova, diminuição de itens na prova/exercício, fragmentação das tarefas/exercícios etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 30 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)

a) IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do aluno: _____

Professor responsável: _____

Idade: _____ Etapa escolar: _____

Diagnóstico: _____

Período para desenvolvimento do PEI: _____

b) RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA (realizada em _____)

Aspecto	Habilidades e potencialidades	Dificuldades e desafios
Comportamental		
Cognitivo		
Motor		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 31 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

c) PLANO PEDAGÓGICO PARA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

Campos de experiências	Habilidade(s) a ser(em) desenvolvida(s)	Ações pedagógicas
O eu, o outro e o nós		
Corpo, gestos e movimentos		
Traços, sons, cores e formas		
Escuta, fala, pensamento e imaginação		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 32 de 36



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44

RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025

CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

Campos de experiências	Habilidade(s) a ser(em) desenvolvida(s)	Ações pedagógicas
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		

d) PROCESSO AVALIATIVO

Forma de avaliação

Assinatura do professor responsável
pela elaboração deste PEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 33 de 36

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - CAFELÂNDIA - SP

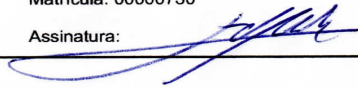
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 15 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSWALDO MARCUCCI (ESPÓLIO DE)	352.000.000-04	6277/00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDSON NORIYUKI MORIBE	Matrícula: 00000730
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE FAZENDA / 882025	Assinatura: 

Data de afixação: 15/05/2025

Data de desafixação: 30/05/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 34 de 36

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
Processo Administrativo Nº 21/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 25/04/2025 17:01:24

LOTE 1 - ADJUDICADO - 16/05/2025 09:02:00 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: Steel Form	Modelo: Tubular
Descrição: RESERVATÓRIO METÁLICO COM CAPACIDADE PARA 150.000 LITROS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 119.500,00	Valor Total: 119.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 STEEL FORM SERVIÇOS LTDA	979	41.902.722/0001-19	150.000,00	119.500,00		Sim
2 METAL ARAGUAIA SOLUÇÕES EM	691	32.369.229/0001-94	150.000,00	125.000,00	4,60	Sim
3 UNIMETAL RESERVATORIOS	756	34.177.308/0001-29	150.000,00	129.750,00	3,80	Sim
4 FERREIRA E MELO IND COM LTDA	822	15.237.315/0001-24	150.000,00	141.000,00	8,67	Sim
5 METALURGICA CARMAR LTDA	759	07.413.622/0001-90	150.000,00	142.500,00	1,06	Não
6 ACOSTA CONSTRUÇÕES	821	40.413.461/0001-00	145.000,00	145.000,00	1,75	Sim
7 OTZI METALURGICA LTDA	166	45.492.077/0001-64	149.999,90	145.900,00	0,62	Sim
8 WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	561	22.708.704/0001-56	190.000,00	149.000,00	2,12	Sim
9 ALL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	221	46.929.503/0001-47	150.000,00	150.000,00	0,67	Sim
10 BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	191	44.119.251/0001-65	250.000,00	250.000,00	66,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 35 de 36

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
Processo Administrativo Nº 21/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 25/04/2025 17:01:24

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/05/2025 09:02:05
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: Steel Form	Modelo: Tubular
Descrição: RESERVATÓRIO METÁLICO COM CAPACIDADE PARA 150.000 LITROS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 119.500,00	Valor Total: 119.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 STEEL FORM SERVIÇOS LTDA	979	41.902.722/0001-19	150.000,00	119.500,00		Sim
2 METAL ARAGUAIA SOLUÇÕES EM	691	32.369.229/0001-94	150.000,00	125.000,00	4,60	Sim
3 UNIMETAL RESERVATORIOS	756	34.177.308/0001-29	150.000,00	129.750,00	3,80	Sim
4 FERREIRA E MELO IND COM LTDA	822	15.237.315/0001-24	150.000,00	141.000,00	8,67	Sim
5 METALURGICA CARMAR LTDA	759	07.413.622/0001-90	150.000,00	142.500,00	1,06	Não
6 ACOSTA CONSTRUÇÕES	821	40.413.461/0001-00	145.000,00	145.000,00	1,75	Sim
7 OTZI METALURGICA LTDA	166	45.492.077/0001-64	149.999,90	145.900,00	0,62	Sim
8 WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	561	22.708.704/0001-56	190.000,00	149.000,00	2,12	Sim
9 ALL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	221	46.929.503/0001-47	150.000,00	150.000,00	0,67	Sim
10 BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	191	44.119.251/0001-65	250.000,00	250.000,00	66,67	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1666

Página 36 de 36

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025.

PROCESSO Nº 19/2.025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2.025.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Fornecedores: STRATURA ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.128.553/0005-09, Ata nº 63/2025 - detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 01-TON-250-4.140,00-1.035,000,00.

Valor Total: R\$ 1.035.0000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional Programática: 15.451.0501.2046.0000 - Fonte de Recursos: Tesouro - Ficha: 714.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 24/04/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA -
Prefeita Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 27ea-ae2a-1118-c32d-c2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cafelândia (SP), Edição nº 1666, ano IX, veiculado em 16 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por TIAGO MARTINS MONTEIRO (CPF ***937888**) em 16/05/2025 às 17:13:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/27ea-ae2a-1118-c32d-c2>